**LEI COMPLEMENTAR Nº. 108 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 95 e Parágrafo 3º ao Artigo 96 da Lei Complementar n°. 021/2010 e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 106 da Lei Complementar n°. 022/2010 e dá outras Providências****.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 95 da Lei Complementar n°. 021/2010, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95- (...)

Parágrafo Único - Aos servidores efetivados nos concursos públicos realizados após a data da aprovação deste Estatuto, fica assegurado o direito à percepção da licença prêmio prevista no caput deste artigo, sendo que para aqueles que entraram em exercício até a presente data, o período aquisitivo do benefício também contar-se-á a partir da publicação da presente lei.

**Art.2°.** O artigo 96 da Lei Complementar n°. 021/2010, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, acrescido do §3°, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96- (...)

§3°- Após cada 05 (cinco) anos ininterruptos de exercício, o servidor efetivo, que ingressou na administração municipal por meio de concursos públicos realizados após a entrada em vigência deste Estatuto, também fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo, admitida sua conversão em espécie, mediante solicitação do servidor e disponibilidade financeira da Prefeitura.

**Art. 3°-** O artigo 106 da Lei Complementar n°. 022/2010, que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte alteração

“Art. 106- (...)

Parágrafo Único - Aos servidores efetivados nos concursos públicos realizados após a data da aprovação deste Estatuto, também fica assegurado o direito à percepção da licença prêmio, prevista no caput deste artigo, sendo que para aqueles que entraram em exercício até a presente data, o período aquisitivo do benefício também contar-se-á a partir da publicação da presente lei. “

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 27 de dezembro de 2023.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito